



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E**  
**CONTRATOS**



**Projeto:** 31/2020

**Título:** Especialização em Ciência da Religião

## **ANÁLISE TÉCNICA**

### **ANÁLISE DO PROJETO Nº 31/2020 – “CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO”.**

De acordo com o Artigo 116 da Lei 8.666/93, no seu Parágrafo primeiro, reza o seguinte:

1o. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do objeto a ser executado;

II - Metas a serem atingidas;

III - Etapas ou fases de execução;

IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - Cronograma de desembolso;

VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Na análise do Projeto em epígrafe, identificamos que constam as seguintes informações:

1. Descrição do Projeto;
2. Objeto (Identificação do objeto do Projeto);
3. Justificativa;
4. Objetivos específicos;
5. Metodologia;
6. Identificação dos membros que participarão do Projeto (faltando alguns membros a definir);
7. Cronograma de Execução (metas, etapas e fases);
8. Plano de Aplicação (Plano de Aplicação Detalhado);
9. Resumo de Rubricas;
10. Cronograma de Desembolso;
11. Documentos de liberação dos participantes do projeto;
12. Previsão de início e fim da execução do objeto do projeto;

Observamos que consta no Plano de Trabalho a rubrica 33,90,48 – Auxílio Financeiro a Pessoa Física, no entanto se tal item estiver destinado a bolsa, informamos que a referida rubrica não contempla tal pagamento. Favor observar esse item, se necessário fazer a devida correção.

Observamos também, que no item Ressarcimento à IFES não consta nenhum valor, se houver valor destinado ao ressarcimento, deverá ser especificado, caso contrário, justificar.

Diante do analisado, identificamos que as informações constantes no projeto atendem o artigo 116, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

Informamos ainda, que esta Fundação está de acordo com a forma de repasse do recurso do contrato bem como das despesas operacionais FUNDAPE.

Desta forma esta FUNDAÇÃO está de acordo com a parceria para execução do Projeto em tela.

(Autenticado digitalmente em 10/08/2020 12:28)

ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO

CPF: 188.818.902-91